



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 03 de dezembro de 2021.

Ofício nº 159/21
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/21, de 03/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho ainda, nota técnica da diretoria municipal responsável contendo os esclarecimentos necessários à sua aprovação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
03 / 12 / 2021
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-1690-03-12-2021
Etiqueta: 2322
Data:
03/12/2021 - 10:31:47
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camara.santarosa.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 28/2021 Diretoria de Planejamento e Finanças

Assunto: Desconto para aposentados, pensionistas e isenção

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

1. Em relação ao projeto de lei encaminhado a essa casa leis, que institui o desconto sobre o valor do IPTU, no exercício de 2022, a todos os aposentados e pensionistas, possuidores de um único imóvel no município de Santa Rosa de Viterbo-SP, que dele se utilizem para sua residência e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, considera-se o seguinte contexto:
2. A estimativa populacional para o município de Santa Rosa de Viterbo, para o ano de 2021, segundo a Fundação Seade, é de 25.732¹, composta por 50,8% de mulheres e 49,2% de homens.
3. Em termos etários, segundo a mesma fonte, a população santa-rosense apresenta a seguinte composição: 17,3% têm entre 0 a 14 anos, 21,7% entre 15 a 29 anos, 43,3%, entre 30 e 59 anos e 17,7% têm 60 anos ou mais. A proporção da população que tem 60 anos ou mais (17,7%), ultrapassa a população mais jovem com idade entre 0 e 14 anos (17,3%).
4. Esse fato relaciona-se a dois eventos que não é exclusivo do município de Santa Rosa, mas do Brasil e do mundo. Enquanto aumenta a expectativa de vida da população, cai o número de filhos por mulheres.
5. Um dos fatores do aumento da expectativa de vida da população relaciona-se à melhoria na qualidade de vida decorrente de acesso a tratamentos de saúde, saneamento básico, educação, alimentação e à novas tecnologias utilizadas na área médica. A redução do número de filhos por mulher relaciona-se a vários fatores, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, planejamento familiar com uso de contraceptivo, expansão urbana, dentre outros.

¹ O IBGE estima que em 2021 a população do município seja de 26.960 pessoas.

M
cl



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6. À medida que aumenta o número de pessoas idosas, aumenta também o número de pessoas que chegam à aposentadoria, seja por tempo de serviços prestados, seja por idade ou por outros benefícios previstos em lei. Em muitos casos, as famílias, passam a depender dessa renda, principalmente, pelo grupo social de maior vulnerabilidade. Segundo Camarano², é comum que a renda dos idosos desempenhe papel importante nos domicílios onde outros membros do núcleo familiar, como filhos, netos ou outros parentes tenham dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Segundo a autora, em 2013, 73,8% dos domicílios no Brasil eram providos pela renda dos idosos, o que demonstra como a renda dos idosos desempenha um papel importante como estratégia de sobrevivência dessas famílias.
7. Em 2020, no município de Santa Rosa de Viterbo, existiam 5.089 pessoas recebendo benefícios da previdência social, entre aposentadorias, pensões, auxílios, outros benefícios previdenciários e benefícios assistenciais de legislação específica.
8. A Previdência Social para efeito de cálculo de proporcionalidade de pessoas recebendo benefícios em relação a população total, considerou para esse efeito que a população do município, em 2020, era de 26.753 pessoas. Assim, 19,02% das pessoas do município obtinham renda oriunda de benefícios previdenciários, ou 5.089 pessoas, sendo que desse total, 4.579 são urbanos e 510 da área rural.
9. O valor médio dos benefícios recebidos pelos aposentados no município, em dezembro de 2020, foi de R\$ 1.733,21, que corresponde a 1,6 salários mínimos do período. Do ponto de vista do benefício individual, supõe-se que 3.353 beneficiários da previdência terão acesso ao programa de desconto do IPTU, sem considerar a soma dos benefícios dos residentes numa mesma unidade residencial. Outro elemento que não está sendo considerado nessa

² Camarano, Ana Amélia. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou os novos pobres. Artigo publicado na revista **ARTIGO • Ciênc. saúde coletiva** 25 (suppl 2), 30 Set 2020/Out 2020 • <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.30042020> , in <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25suppl2/4169-4176/pt/>, acesso em 29/11/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

análise é o impacto decorrente das mortes pela pandemia que pode alterar o número de pessoas aderentes ao programa.

10. Colocado à vista, verifica-se que essa renúncia de receita tem o condão de amenizar as precárias condições econômicas de famílias que se encontram na condição de aposentado com renda familiar de até dois salários mínimos, regra exigida pelo programa de desconto parcial ou de isenção total, desde que comprovada as regras estabelecidas neste projeto de lei.
11. Pelo todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste projeto de lei pela colenda Câmara de Vereadores, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar a partir do próximo exercício fiscal.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças

cc ~



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022, a todos os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel no município de Santa Rosa de Viterbo-SP que dele se utilize para sua residência e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

§ 1º No caso de usufrutuário, o mesmo deverá constar na matrícula do imóvel devidamente registrada.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2022, nas condições especificadas no *caput* deste artigo serão na seguinte conformidade:

a) Em uma única parcela, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 (vinte) de abril de 2022, de forma improrrogável.

b) Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do tributo, com o vencimento da primeira parcela até o dia 20 (vinte) de abril de 2022, e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º Para a concessão do desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao setor de tributação deste município, preencher e entregar os Anexos III e IV.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel o solicitante, deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges devem apresentar apenas cópia do documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento, não necessitando de procuração.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei serão válidos apenas para o exercício de 2022 e serão concedidos até 10 de abril de 2022, mediante preenchimento, em formulário próprio – Anexo IV – fornecido pela Administração Municipal – Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I, II e III, desta lei, quando necessário.

Art. 4º O contribuinte que receba benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS que seja proprietário de um único imóvel ou que seja dependente e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único - No caso de usufrutuários de imóvel (devidamente registrado), o aposentado ou pensionista ou dependente e que dele se utilize para sua residência poderão gozar da isenção prevista neste artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei serão válidas apenas para o exercício de 2022 e serão concedidos até 10 de abril de 2022, mediante requerimento do interessado em formulário próprio – Anexo IV– fornecido pela Administração Municipal – Setor de Tributação, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios dos Anexos III e IV.

Art. 6º Terá isenção integral o aposentado que, comprovadamente, seja proprietário de um único imóvel, tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional e que possua dependente residente no mesmo imóvel, que, comprovadamente, seja portador de doença considerada grave.

§ 1º Ao aposentado que possuir dependente residente no mesmo imóvel comprovadamente portador de doença grave deverá comprovar que a soma de seus rendimentos mensais e do dependente são de até dois salários mínimos nacional.

§ 2º Para fins de isenção de que trata o *caput* deste artigo, entende-se por doença grave, devidamente comprovada por meio de atestado médico, as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental ou Alzheimer
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira total
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

§ 3º O Atestado médico deve ser do ano de 2022, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei, terão validade apenas para o exercício de 2022 e serão concedidos até 10 de abril de 2022, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentados os documentos dos Anexos III e IV.

§ 5º No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado ou pensionista que dele se utilize para sua residência poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 7º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal